Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Acordo de Cooperação Técnica Nº 002/2022

Processo nº SEI-070026/000052/2022

Unidade Gestora:SUBEXE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 002/2022 – MUNICÍPIOS CONSÓRCIO CENTRO SUL I

ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS E O MUNICÍPIO DE JAPERI, COM INTERVENIÊNCIA DO CONSÓRCIO CENTRO SUL I, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS**, com sede na Av. Venezuela, nº 110, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, doravante denominada SEAS, neste ato representada pelo Subsecretário Executivo, José Ricardo Ferreira de Brito, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade nº 179870 OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 120.362.787-44; o Consórcio Público de Direito Público, identificado, simplesmente, como CONSÓRCIO CENTRO SUL I, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.762.059/0001-21, situado a Rua Sebastião Lacerda, nº 09 – Fábrica/Paracambi, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Jose Emmanoel Rodrigues Artemenko, portador da carteira de identidade nº 13.361.078-2 expedida pelo DIC/RJ inscrito no CPF sob o nº 107.893.967-50, doravante denominado de INTERVENIENTE e o município de JAPERI, doravante denominado MUNICÍPIO, com sede na Estrada dos Coqueiros, nº 1993, bairro Santa Inês, Japeri – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 39.485.396/0001-40, neste ato representada pela sua titular, Srª. Fernanda Machado Ontiveros, portadora da carteira de identidade nº 105343693, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CNPJ sob o n° 084.419.557-00, perante as testemunhas abaixo, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, conforme processo administrativo nº SEI-070026/000052/2022, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições abaixo descriminadas.

Considerando a Lei Federal nº 12.305/10 e seu Decreto Regulamentador n° 7.404/10, que instituem a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a qual prevê a implantação da Coleta Seletiva nos municípios brasileiros e a inclusão socioprodutiva dos catadores de materiais recicláveis.

Considerando a Lei Estadual n.º 4191/03, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e legislação estadual complementar.

Considerando o papel do Estado na promoção de apoio à implantação de Programas Municipais de Coleta Seletiva no Estado do Rio de Janeiro, em atenção às leis e às normas ambientais, através da gestão pública colaborativa, do planejamento participativo e do controle social, com inclusão e valorização da categoria dos catadores de materiais recicláveis.

Considerando a necessidade de adaptação dos municípios à legislação vigente no que concerne à gestão de resíduos com implantação da coleta seletiva em seus territórios.

Considerando a gestão de resíduos, como sendo de titularidade do município, conforme Constituição da República Federativa do Brasil.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica pelo qual se comprometem a envidar esforços visando à implantação do programa municipal de coleta seletiva como uma política pública municipal de caráter continuado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo tem por objeto a cooperação entre a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, por intermédio da Superintendência de Gestão de Resíduos Sólidos, vinculada à Subsecretaria de Saneamento Ambiental - SUBSAN, e o município de Japeri no desenvolvimento de ações conjuntas do objeto visando a implantação de programa municipal de coleta seletiva e fortalecimento dos catadores de materiais recicláveis organizados em associações e/ou cooperativas, quando houver.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para a consecução do objeto deste Acordo, considerando o estabelecido em sua cláusula primeira, a SEAS, o MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO estabelecem aqui suas responsabilidades.

À SEAS compete:

a. Assessorar tecnicamente os gestores públicos municipais para a implantação da coleta seletiva, de acordo com as ações contidas nas fases de Sensibilização, Planejamento e Implantação, de acordo com a metodologia desenvolvida pela SUPGRES, constante da Matriz Lógica de Planejamento anexa a este Acordo;
b. Assessorar os gestores públicos municipais para a elaboração do Planejamento Estratégico do programa municipal de coleta seletiva e para cumprimento do estabelecido no Plano de Metas anexo a este Acordo;
c. Apoiar o fortalecimento e a inclusão das organizações de catadores de materiais recicláveis no programa municipal de coleta seletiva, em atendimento à legislação vigente;
d. Apoiar o intercâmbio para conhecimento e troca de experiências entre os municípios atendidos e entre as organizações de catadores de materiais recicláveis, fortalecendo suas relações a nível regional.

Ao MUNICÍPIO compete:

a. Elaborar, com apoio da SEAS, o Planejamento Estratégico e o Plano de Metas do Sistema Municipal de Coleta Seletiva;
b. Implantar, de acordo com o Plano de Ação (ANEXO I), o Sistema Municipal de Coleta Seletiva e arcar com os custos do mesmo, podendo recorrer ao apoio financeiro de outros órgãos ou instituições, no prazo de até 06 (seis) meses, a contar da assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica;
c. Apoiar os catadores de materiais recicláveis, que tenham a catação como única fonte de renda, quando houver;
d. Caso a cooperativa ou associação não tenha terreno, fazer a cessão de área adequada para o trabalho do grupo no beneficiamento do material proveniente do programa municipal de coleta seletiva e de outras fontes;
e. Realizar a coleta seletiva nas escolas da rede municipal e, caso haja entendimento entre as partes, incluir as escolas das redes estadual e particular no programa municipal de coleta seletiva;
f. Coletar e organizar dados e informações sobre a coleta seletiva no seu território, de forma organizada e padronizada e em caráter regular e permanente;
g. Fornecer à SEAS os dados e informações sobre a coleta seletiva em seu território, por meio de formulários, questionários, conversas com os técnicos ou outros meios e instrumentos cabíveis;

h. Apresentar, ao final de 6 meses, Relatório Geral de atendimento às Metas descritas neste Acordo de Cooperação Técnica referente ao primeiro semestre;

i. Apresentar, ao final de 12 meses, Relatório Geral de atendimento às Metas descritas neste Acordo de Cooperação Técnica referente ao segundo semestre;

j. Não interferir na autonomia da organização de catadores;

k. Ter como beneficiário do Programa Municipal de Coleta Seletiva grupo autogestionário formado exclusivamente por catadores de materiais recicláveis, de acordo com os Acordos do artigo 57 da Lei Federal 11.445/07, quando houver;

l. Elaborar legislação que estabeleça:

1) a coleta seletiva nos órgãos públicos municipais, a exemplo do Decreto Federal n°5.940/06 e do Decreto Estadual n° 40.645/07;

2) o programa municipal de coleta seletiva, seus instrumentos de fiscalização e controle, seu público beneficiário, bem como instruções de participação e controle social;

m. Ter previsão orçamentária para o programa municipal de coleta seletiva;

n. Incluir o programa municipal de coleta seletiva nos instrumentos de planejamento municipal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, quais sejam, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e Plano Plurianual – PPA.

Ao CONSÓRCIO compete:

a. Definir profissional de seu quadro para acompanhar as ações de implementação e monitoramento da coleta seletiva nos municípios, atuando juntamente com os técnicos da SEAS, em caráter de ponto focal no território;

b. Reunir informações e dados fornecidos pelos Municípios no que tange aos sistemas municipais de coleta seletiva implantados;

c. Realizar o monitoramento dos sistemas de coleta seletiva implantados e apoiar os Municípios nas ações de melhorias contínuas.

Parágrafo Único: Não caberá à Seas quaisquer responsabilidades por obrigações civis, trabalhistas, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes de atos e obrigações assumidas por agentes das entidades signatárias deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação Técnica não acarretará ônus às partes. É acordado que as atividades decorrentes deste que porventura vierem a envolver custos financeiros – inclusive repasses a terceiros por qualquer dos partícipes – serão objeto de contratos ou convênios específicos, na forma da lei, que explicitarão os objetivos, as atribuições e as responsabilidades de cada uma das entidades envolvidas, o valor a ser aplicado em cada caso e sua respectiva dotação orçamentária e financeira, atendidos os demais requisitos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Para articular e implementar as medidas necessárias ao cumprimento deste Acordo de Cooperação, a SEAS e o município envolvido indicarão os gestores que se encarregarão de realizar o efetivo planejamento, execução, acompanhamento e controle das ações a serem desenvolvidas em seu âmbito.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

No prazo de vinte (20) dias, contados da data da assinatura deste Acordo, a SEAS providenciará sua publicação em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, adotando, nos prazos legais, a prévia submissão deste Instrumento aos órgãos de controle.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica deverá ser desenvolvido e implantado no período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2022. Após esse período, a SEAS emitirá Relatório sobre o

andamento e conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade e interesse dos signatários, o presente Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por termo aditivo, dentro do prazo de vigência, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada e aceitação mútua das partes

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Às partes cabe a faculdade para denunciar ou rescindir o presente Acordo, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido, creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período e regulando possíveis direitos indenizatórios.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Acordo, bem como de seus respectivos Termos Aditivos, que vierem a ser firmados.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, de de 2022.

_____

Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
José Ricardo Ferreira de Brito
Subsecretário Executivo

_____

Prefeita Municipal de Japeri
Fernanda Machado Ontiveros

_____

Presidente do Consórcio Centro Sul I
Emmanoel Rodrigues Artemenko

TESTEMUNHAS:
Sérgio Henrique Mantovani
RG: 09969001-8 IFP
CPF: 071.509.237-55

Maria Fernanda Peralta
RG: 09730375-4
CPF:074.408.187-41

Documento assinado eletronicamente por **JOSE EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO**, **Usuário Externo**, em 03/03/2022, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito**, **Subsecretário de Estado**, em 03/03/2022, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Machado Ontiveros**, **Usuário Externo**, em 09/03/2022, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Henrique Mantovani**, **Subsecretário**, em 14/03/2022, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Peralta**, **Assessora**, em 14/03/2022, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Filipe Alves da SIlva Mendes**, **Subsecretário de Estado**, em 30/12/2022, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **28879863** e o código CRC **3D4F5BCC**.

ANEXO I

Plano de Ação

Metas	Descrição	Julho 2022	Dezembro 2022	Meios de Verificação
Serviço de coleta seletiva domiciliar ofertado a 30% dos domicílios da área urbana	Porcentagem dos domicílios atendidos pelo serviço de coleta seletiva domiciliar, em relação ao total de domicílios da área urbana	100%	--	Planilha de Abrangência, contendo a relação de logradouros e a quantidade de domicílios atendidos pelo serviço de coleta seletiva domiciliar
Legislação municipal instituindo o serviço público de coleta seletiva	O Sistema Municipal de Coleta Seletiva, seus objetivos, princípios e metas, bem como as obrigações dos órgãos públicos e de toda a sociedade local, deverão ser instituídos através de legislação específica.	100%	--	Lei aprovada e publicada
3% de recicláveis coletados seletivamente, em relação ao total de RSU gerado	Quantidade de material reciclável coletado seletivamente em relação ao total de RSU gerado no Município	--	100%	Planilha de medição mensal dos materiais coletados seletivamente, detalhados por quantidade (quilo) e tipo (plástico, metal, papelão, papel, vidro, sucata ferrosa, etc)
Acordo de Cooperação Técnica;	Documento de formalização do vínculo	--	100%	Documento assinado e com validade

Convênio ou Contrato de Prestação de Serviço firmado com a Organização de Catadores, quando houver.	entre o Município e a Organização de Catadores, estabelecendo o caráter solidário do Sistema Municipal de Coleta Seletiva.			estabelecida
Órgãos Públicos Municipais com coleta seletiva implantada	Implantação da coleta seletiva nos órgãos públicos municipais, de forma gradual e buscando sua universalização.	100%	--	Planilhas de Monitoramento, contendo a quantidade de material reciclável coletado seletivamente, em relação ao total gerado pelos órgãos.